



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA Nº 10/2013/UMF/TJ, de 2 de dezembro de 2013

Dispõe sobre as inspeções nas unidades prisionais, delegacias de polícia, presídios de instituições militares, hospitais psiquiátricos e unidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, a serem realizadas pelos servidores da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão.

**COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a implementação de Protocolos de Trabalho na execução das inspeções no Estado do Maranhão, bem como a necessidade de estabelecer um padrão para a documentação elaborada a partir das inspeções realizadas, aliada a segurança dos servidores e funcionários lotados na Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão durante a prática das inspeções e, ainda;

Considerando a necessidade de verificar as condições de encarceramento, de medidas de segurança e do cumprimento de medidas socioeducativas no Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a prática de inspeções às unidades prisionais, delegacias de polícia, presídios de instituições militares, hospitais psiquiátricos e unidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, que tenham em seu âmbito institucional pessoas cumprindo algum tipo de pena ou sujeitas à medida de segurança.

Art. 2º As inspeções serão realizadas por servidores e funcionários lotados na Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, que passarão por treinamento específico para desenvolver a referida atividade e, obrigatoriamente, acompanhados por policial militar ou agente de segurança.

§ 1º O servidor ou funcionário lotado na UMF deverá demonstrar interesse junto à Coordenação Executiva para a execução das inspeções, devendo os mesmos observarem as regras de segurança que serão estabelecidas em curso específico a ser promovido pela Unidade.

§ 2º Os servidores ou funcionários, no ato da inspeção, deverão apresentar-se ao Gestor da instituição, onde o mesmo assinará documento comprobatório da realização da atividade, bem como autorizará a equipe da UMF a assinar o livro de inspeções institucional;

§ 3º À Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Maranhão compete ceder, no mínimo, 1 (um) policial militar para acompanhar o grupo que realizará a inspeção na região metropolitana de São Luís, sendo este solicitado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por questões de segurança, salvo questões excepcionais autorizadas pelo Coordenador Executivo da UMF;

§ 4º O servidor ou funcionário encarregado de realizar as inspeções em comarcas que não pertençam à região metropolitana de São Luís solicitará, oficialmente, com antecedência e de acordo com o cronograma de inspeções da UMF, ao Comandante do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao gestor da unidade prisional ou a qualquer autoridade responsável pela instituição a ser inspecionada, a disponibilização de policial militar ou agente de segurança para acompanhar a realização dos trabalhos;

§ 5º Na ausência de policial militar ou agente de segurança a inspeção poderá ocorrer normalmente, desde que não haja risco a incolumidade física dos servidores designados para tal desiderato;

§ 6º Fica estritamente proibida a prática da inspeção, em qualquer instituição, por servidor ou funcionário lotado na UMF, que não tenha passado pelo treinamento específico ou que esteja em risco de lesão a integridade física.

§ 7º Fica, ainda, estritamente proibida a presença de servidores ou funcionários da UMF nas dependências de quaisquer unidades prisionais do Estado do Maranhão, em período noturno, de manifestações, motins e rebeliões, aos sábados, domingos ou feriados, apresentando-se como representante da UMF, sem a prévia autorização do Coordenador Executivo e anuência do Coordenador Geral;

Art. 3º As inspeções devem ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores ou funcionários da UMF, podendo acompanhar Juízes designados para essas atividades ou demais instituições parceiras, como a Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania do Maranhão (SEDICH), o Conselho da Comunidade na Execução Penal de São Luís-Maranhão, o Conselho Penitenciário e quaisquer outros órgãos componentes da execução penal.

§ 1º As inspeções serão realizadas nas unidades prisionais nas comarcas do Estado do Maranhão, nas delegacias de polícia, nos presídios de instituições militares, nos hospitais psiquiátricos e nas unidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei que tenham em seu âmbito institucional pessoas cumprindo algum tipo de pena ou sujeitas à medida de segurança, ficando a escolha, a critério, do servidor ou funcionário lotado na UMF, gerenciadas pela Coordenação Executiva desta unidade.

Art. 4º Os dias destinados às inspeções serão dias úteis, na região metropolitana de São Luís e nas demais comarcas não pertencentes à referida região.

Art. 5º Durante as inspeções, o servidor terá que preencher um formulário, previamente estabelecido, de acordo com a instituição a ser inspecionada, bem como elaborar o relatório da atividade, seguindo modelo do CNJ, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a inspeção.

§ 1º Caso a inspeção seja realizada em unidades não pertencentes à região metropolitana de São Luís, elaborar o relatório com obrigatoriedade de entrega até 5 (cinco) úteis após retorno de viagem.

§ 2º Todos os relatórios de inspeção deverão ser assinados, por no mínimo, 2 (dois) servidores que executaram a atividade e o Coordenador Executivo da UMF.

§ 3º Caso a inspeção seja realizada, excepcionalmente, por apenas 1 (um) servidor, o relatório será assinado, também, pelo Coordenador Executivo da UMF.

Art. 6º Cada servidor terá que realizar, no mínimo, 3 (três) inspeções mensais.

§ 1º Caso o servidor não cumpra a quantidade mínima de inspeções por mês, terá 2 (dois) meses para reposição das mesmas, caso contrário, poderá ser afastado definitivamente das atribuições, salvo quando justificadamente, alegar impossibilidade que comprometa a elaboração do trabalho, ocasião em que ficará apenas suspenso de tais atividades por um período de 6 (seis) meses.



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 7º Os relatórios das inspeções serão enviados, semestralmente, para a Presidência do Tribunal de Justiça e para a Corregedoria Geral da Justiça, trimestralmente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
COORDENADOR GERAL DA UMF  
Matrícula nº. 140588

Informações de Publicação

13/2014	17/01/2014 às 10:07	20/01/2014
---------	---------------------	------------